



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE INTENDÊNCIA
GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/GAPYS/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA (GAP-YS) E A EMPRESA TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECUROS HUMANOS S.A.

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio de Pirassununga -YS, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº Campo Fontenelle, na cidade de Pirassununga-SP, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0180-77, neste ato representado pelo Sr. Cel Int Valdecyr dos Santos – Chefe do GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA -YS, nomeado pelo Boletim Interno nº 172, de 11/09/2015, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 1.233/GC1, DE 19 DE AGOSTO DE 2015, inscrito no CPF nº 612.447.756-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 456.221 – COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e **TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECUROS HUMANOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.924.040/0001-51, sediada na Praça Whitaker Penteado, nº 183 – 2º andar, Bairro de Jabaquara, em São Paulo – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Nesterson da Silva Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 21.417.800-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 140.536.888-84, tendo em vista o que consta no Processo nº **67513.0038114/2016-29** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **13/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza, Asseio e conservação do bem imóvel com fornecimento de toda a mão de obra, saneantes

domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
I- Área Interna	Áreas Física	Preço unitário	Subtotal
Piso Frio – Produtividade 600m2	122.214,00	R\$ 4,73	R\$ 578.072,22
Piso Frio – Produtividade 1500m2	396.943,00	R\$ 1,89	R\$ 750.222,27
Piso Frio – Produtividade 1000m2	73.283,00	R\$ 2,84	R\$ 208.123,72
Almoxarifados/Galpões – Produtividade 3375 m2	38.400,00	R\$ 0,84	R\$ 32.256,00
Áreas com espaços livres – Oficinas – Produtividade 800 m2	24.747,00	R\$ 3,55	R\$ 87.851,85
Áreas com espaços livres – Oficinas – Produtividade 2000 m2	47.169,00	R\$ 1,41	R\$ 66.508,29
Áreas com espaços livres – Oficinas – Produtividade 1333 m2	17.811,00	R\$ 2,13	R\$ 37.937,43
Pisos acarpetados – Produtividade 1500 m2	33.396,00	R\$ 1,89	R\$ 63.118,44
II- Área Externa	Áreas Física	Preço unitário	Subtotal
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações – Produtividade 3000 m2	37.177	R\$ 0,94	R\$ 34.946,38
III - Esquadria Externa	Áreas Física	Preço unitário	Subtotal
Vidro – Produtividade 440 m2	108.101	R\$ 0,57	R\$ 61.617,57
Valor estimado da contratação (12 meses)		12	R\$ 1.920.654,17
Valor mensal da prestação de serviços:			R\$160.054,51
Nº de Funcionários estimado			57

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **12 (doze) meses**, com início na data de **22/03/2017** e encerramento em **21/03/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, como exemplos não exaustivos:

2.3.1. No custo com depreciação do veículo constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, para fins de consideração da desvalorização do bem, a cada prorrogação deverá ser apresentado novo cálculo, no qual será considerando o preço do veículo no momento (veículo desvalorizado) e amortização em número de meses restantes para o término do contrato, considerando as possíveis prorrogações, na primeira prorrogação: 48 meses, na segunda: 36 meses, na terceira: 24 meses e na última: 12 meses.

2.3.2. O pagamento de aviso prévio trabalhado ao final do contrato será mediante comprovação da despesa pela empresa contratado, ou provisionado mensalmente na PCFP no primeiro ano de contrato, de modo a garantir que não haja pagamento em duplicidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 160.054,51 (cento e sessenta mil e cinquenta quatro reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.920.654,17 (um milhão novecentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Para os materiais de limpeza o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do efetivo consumo por parte da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidades: 120060/120626/120065/120502

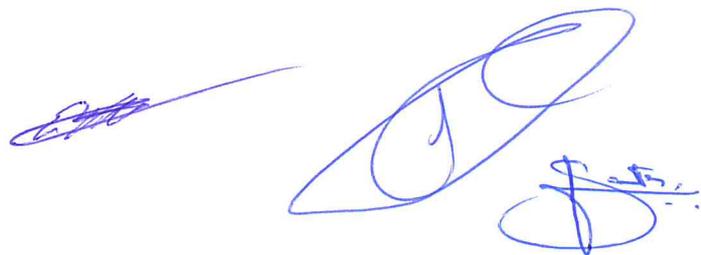
Fonte: 0250120320

Programa de Trabalho: 86189

Elemento de Despesa: 339039

Pl: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – RE PactuaÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 96.032,71 (noventa e seis mil e trinta dois reais e setenta e um centavos), na modalidade de seguro fiança, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

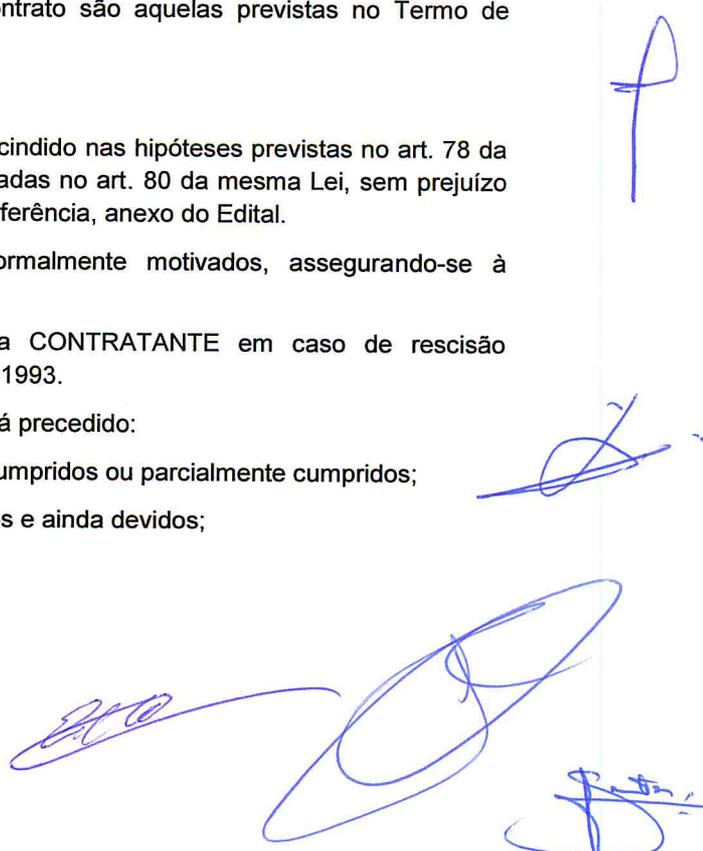
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'f'. Below it, there is another signature that looks like 'A'. At the bottom center, there is a large, circular signature. To the right of this, there is a smaller signature that appears to be 'D'. The signatures are scattered across the bottom right quadrant of the page.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da 15ª Subseção Judiciária da Justiça Federal do Estado de SP – Município de São Carlos -SP - Justiça Federal.

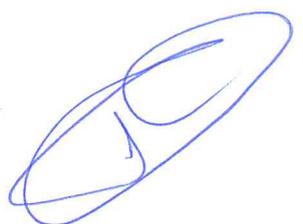
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pirassununga, 22 de março de 2017

Pela CONTRATANTE:


Valdecyr dos Santos Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-YS
RG nº: 456.221 - COMAER
CPF nº: 612.447.756-49

Pela CONTRATADA:



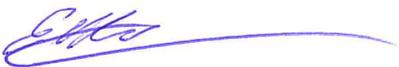
Nesterson da Silva Gomes
Representante Legal
RG nº: 21.417.800-6 SSP-SP
CPF nº: 140.536.888-84

Testemunhas

Pela Contratante:



João Paulo **Santos** de Andrade Maj Int
Agente de Controle Interno
RG nº: 506.620-COMAER
CPF: 043.696.676-07

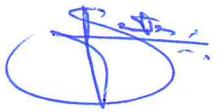


Edson **Koury** do Nascimento 1º Ten Av
Presidente da Comissão de Fiscalização
RG nº. 557.492 – COMAER
CPF nº. 054.909.764-38

Pela Contratada:



Wagner Silverio Peres
Gerente de Contrato
RG Nº. 26.419.525-5-SSP/SP
CPF Nº. 284.541.488-92



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 003/GAPYS/2017

TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECUROS HUMANOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.924.040/0001-51, sediada na Praça Whintaker Penteadado, nº 183 – 2º andar, Bairro de Jabaquara, em São Paulo – SP, neste ato representada pelo Sr. Nesterson da Silva Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 21.417.800-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 140.536.888-84, **AUTORIZA** o(a) GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA (GAP-YS), para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. **013/2016**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECUROS HUMANOS S.A.** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA (GAP-YS), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Pirassununga, 22 de março de 2017.



Nesterson da Silva Gomes
Representante Legal
RG nº: 21.417.800-6 SSP-SP
CPF nº: 140.536.888-84